

**TC 016.596/2014-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Salitre/CE

**Responsável:** Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68)

**Procuradores:** Robson de Oliveira Loureiro (OAB 14341/CE)

**Interessados em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** conceder prorrogação de prazo

## INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Senhor Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68), ex-Prefeito Municipal de Salitre/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 702453/2008 (Siafi 702453), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Salitre/CE.

## HISTÓRICO

2. Ante análise preliminar realizada nos autos e com fulcro na delegação de competência conferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho pela Portaria GAB-MINS-ALC 1/2014, foi realizada a citação do Senhor Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68), ex-prefeito municipal, por meio do Ofício 2481/2014-TCU-SECEX-CE (peça 15).

3. O responsável, por meio de expediente localizado à peça 19, encaminhado por seu procurador, requereu, em 30/10/2014, dilação do prazo para encaminhamento da defesa por mais 45 dias, em face da “extensão e complexidade do processo, as quais demandam uma análise cautelosa”.

## EXAME TÉCNICO

4. Por meio da Portaria GAB-MINS-ALC 1/2013 o Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5. O pleito é intempestivo, vez que a ciência do Ofício 2481/2014-TCU-SECEX-CE se deu em 8/10/2014 (peça 16), e que o requerimento em análise foi protocolado nesta unidade técnica em 30/10/2014 (peça 19).

6. O Convênio 702453/2008 (Siafi 702453), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Salitre/CE tinha por objeto apoiar a realização do 2º Réveillon Popular de Salitre/CE a ser realizada no dia 31/12/2008, no valor de R\$ 105.500,00. A vigência do instrumento estendeu-se de 23/12/2008 a 13/4/2009.

7. O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo à Prefeitura de Salitre/CE, em razão da impugnação total das despesas do convênio, por conta de irregularidade na execução física do ajuste, caracterizada pela tentativa do conveniente em comprovar a execução do convênio utilizando fotografias de evento diverso do objeto conveniado.

8. Verifica-se, portanto, a necessidade de evidenciação da realização do evento, razão pela qual consideram-se razoáveis as justificativas apresentadas pelo responsável para fundamentar o pleito. Assim, sugere-se o deferimento do pedido, vez que os esclarecimentos a serem apresentados são essenciais ao saneamento dos autos.

### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

9. Tendo em vista que o prazo total para apresentação das alegações de defesa ultrapassaria os trinta dias, e com arrimo no princípio da verdade material, o qual tem como consectário a aplicação do princípio do formalismo moderado, encaminhem-se os autos ao Relator, propondo, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por mais 45 dias para atendimento do Ofício 2481/2014-TCU-SECEX-CE, contados do término do prazo inicialmente concedido ao Senhor Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68).

SECEX/TCU/CE, em 6 de novembro de 2014.

*(assinado eletronicamente)*  
Cristina Figueira Choairy  
AUFC/Assessora